



# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.476

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1960

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 56 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940,

#### RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias re-

gulamentares à funcionária Nair Ceres Almeida Lobão, ocupante do Cargo de Almojarife, com função na Imprensa Oficial, correspondente ao período de 1959-1960, a partir de 24-11 a 24-12-60.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 24 de novembro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### JUNTA COMERCIAL

Despachos deferidos pelo 2.º Oficial, respondendo pela Diretoria, durante o período de 7 de novembro a 11 de novembro de 1960.

#### Autorização para Comerciar:

1 — Dalvo Costa, requerendo o registro da autorização para comerciar que faz a favor de sua mulher dona Laura Veloso Costa.

2 — Camilo Lellis dos Santos, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, a favor de sua mulher dona Cecília Lellis Martins dos Santos.

#### Comunicação:

3 — Haymar, Representações e Comércio Ltda., firma desta praça, comunicando que fechou o depósito da Companhia de Cervejaria Caracú, do Estado de São Paulo, localizado nesta cidade de Belém, à Av. Presidente Vargas, n. 19, 1.º andar.

#### Atas

4 — Marques Pinto, Exportação S/A., estabelecida em Santarém, requerendo o arquivamento de ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 22 de maio de 1960.

5 — Marques Pinto, Exportação S/A., estabelecida em Santarém, requerendo o arquivamento de ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 de maio de 1960.

6 — Marques Pinto, Exportação S/A., estabelecida em Santarém, requerendo o arquivamento de ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada a 29 de maio de 1960.

#### Constituições:

7 — Frigorífico do Pará Ltda. "FRIPAL", requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição; capital Cr\$ 1.000.000,00; objeto: indústria de frigorificação, principalmente a de víveres e do pescado em particular, com fábrica de gelo; prazo: indeterminado; entre partes: Camilo Pedro Nasser, casado, Raimundo Negrão Figueiredo, casado, ambos brasileiros.

8 — Paulo Remy Gillet Júnior, brasileiro, solteiro, requerendo o arquivamento do contrato de

constituição da sociedade Hotel Regina Ltda., com o capital de Cr\$ 600.000,00; entre partes: Luiz Augusto Ventura, português, casado, Oriandino Ventura, brasileiro, casado, Antonio Cavaleiro, português, casado; objeto: comércio de hospedagem e outro qualquer negócio lícito, que convenga a seus interesses; sede: Rua Senador Manoel Barata, n. 41.

9 — Afranio Costa, requerendo o arquivamento do contrato social de Torrefação Moagem de Café Paiva Ltda., com o capital de Cr\$ 900.000,00; entre partes: Aldemocy Pereira Paiva, brasileira, casada, Paulo Enio Cardoso Delgado, brasileiro, casado e Sandoval Freitas, brasileiro, casado; objeto: exploração de torrefação e moagem de café e comércio congênere; sede: na cidade de São Sebastião da Boa Vista; prazo: indeterminado.

10 — Alexandre B. Mendes & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do contrato de constituição social da requerente com o capital de Cr\$ 300.000,00; entre partes: Camilo Lellis dos Santos, brasileiro, casado, Cecília Lellis dos Santos, brasileira, casada, Maria Iete Chaves Lima brasileira, solteira; sede: Rua 28 de Setembro, 43; objeto: exploração de produtos farmacêuticos manipulados; prazo: indeterminado.

11 — Torrefação e Moagem Juruty Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato social com o capital de Cr\$ 150.000,00; entre partes: José Sinimbu Filho, brasileiro, solteiro, Lucia Vieira de Figueiredo, brasileira, casada, Demócrito Pereira Salgado; objeto: comércio em geral e de uma torrefação e moagem de café; sede: cidade de Juruty — Estado do Pará; prazo: indeterminado.

Aditamentos:  
12 — Alexandre B. Mendes & Cia. Ltda., requerendo o aditamento ao seu contrato social das seguintes ocorrências que, o ramo de negócio é de exploração de medicamentos e não como foi redigido no contrato de constituição, bem como a retificação da

cláusula 2a. do mesmo contrato referente as quotas de cada um dos sócios.

13 — Moacir Gonçalves Pamplona, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento do aditivo ao contrato social da Organização Mercantil Paraense Ltda.

14 — Moacir Gonçalves Pamplona, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento do aditivo ao contrato social Alves de Campos & Cia. Ltda.

#### Dissolução:

15 — Armando Marques Gonçalves, brasileiro, solteiro, requerendo o arquivamento da dissolução da sociedade Gonçalves, Barros & Cia.

16 — Representações Miramar Ltda., requerendo o arquivamento de sua dissolução.

#### Alterações:

17 — Amauri Faciola de Souza, brasileiro, casado, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da sociedade R. Fernandes & Cia., consistente na admissão do sócio Roberto Fernandes Filho, mantido o mesmo capital de Cr\$ 15.000.000,00 e nova distribuição nas quotas de cada um dos sócios.

18 — Fábrica Pérola Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento do capital da sociedade, para Cr\$ 1.000.000,00.

19 — Samuel Napoleão Cohen, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Menescal & Cia. Ltda., desta praça, consistente no aumento do capital social, elevado de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

20 — Dias Nogueira, Irmão Ltda. (Recomposição), requerendo o arquivamento da escritura pública de recomposição de sua transformação em Sociedade Anônima sob a denominação Tecidos Lua S/A.

#### Firmas Coletivas:

21 — Frigoríficos do Pará Ltda. (FRIPAL); Torrefação e Moagem Juruty Ltda.; Hotel Regina Ltda.; Torrefação e Moagem Café Paiva Ltda.; Alexandre B. Mendes & Cia. Ltda.

#### Averbagens:

22 — Samuel Napoleão Cohen, brasileiro, casado, requerendo seja averbado no registro da firma Menescal & Cia. Ltda., o aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

23 — Fábrica Pérola Ltda., requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital social.

24 — Amauri Faciola de Souza, brasileiro, casado, requerendo seja averbado no registro da firma R. Fernandes & Cia., a admissão do sócio Rogelio Fernandes Filho, com o capital de Cr\$ 3.000.000,00, aumento da parte do capital da sócia Maria Alice Fernandes Dantas, para Cr\$ 2.000.000,00 e a redução da parte do capital do sócio Rogelio Fernandes, de Cr\$ 14.370.000,00 para

Cr\$ 10.000.000,00, continuando a firma com o mesmo capital de Cr\$ 15.000.000,00.

25 — Veríssima Pimentel Levy, requerendo seja averbado no seu registro a retificação da denominação de sua firma que era Modas Dior passando de agora em diante a ser Modas Diory, outrossim comunica que a data de sua operações comerciais será a 16 de novembro de 1960.

#### Cancelamentos:

26 — Dias Nogueira, Irmão Ltda., Representações Miramar Ltda., Rubem Modesto da Silva, Gonçalves, Barros & Cia.

#### Certidões:

27 — Importadora Belém Ltda., Coelho da Moia & Cia., Alberto Carneiro Martins de Barros (2).

#### Leilão:

28 — Antonio Carlos Azevedo de Oliveira, requerendo licença para efetuar leilão.

#### Livros:

29 — L. M. dos Santos & Cia., Victor C. Portella S/A. Representações & Comércio, J. M. Moraes & Cia., José Alves de Lemos, Gonçalves Comércio e Indústria S/A., Y. Yamada & Cia., S/A. White Martins, Filial de Belém, Silva Lopes & Cia., National Carbon do Brasil S/A., Indústria e Comércio Filial de Belém, B. M. Costa & Cia., The Sydney Ross Co., Inacio Pina & Cia., M. G. dos Santos & Cia., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares Filial de Belém, Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A., Representações Argos Ltda., Antonio N. da Silva & Cia., Acilino Campos & Cia., Abreu & Oliveira — Engenharia e Comércio Ltda., Belém Representações Ltda., José F. da Silva & Cia., Eletrotécnica, Peças e Acessórios, Ltda., Tecidos Lua S/A., Importadora de Rádios Ltda., Nicolau Conte & Cia., Antonio Jares & Cia., Alberto Rolla & Cia., Luiz Manoel Veoga, Santonio Cane, Fios, Laticínios Ltda., Macos Athias & Cia., Luis Celestino da Cruz, O. R. de Araújo, Elias Cordeiro da Silva, Saraiv & Irmão, Saide Naif Daibes & Cia., C. F. Gomes & Cia., Edizio de Moura Melo, Moacir Frazão Braga, Cinemas e Teatro Palácio S/A., Osvaldo Ferreira de Azevedo, Francisco Moreira Pacheco, Frigorífico Paraense Ltda., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A. (Gência N. S. de Nazaré), Coutinho & Irmãos, Moyses Cohen, Pará Industrial S/A.

(a) Carmem Celeste Tenreiro Aranha — Primeiro Oficial, res. pela Diretoria.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

## CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 900,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	3,00
Número atrasado .....	4,00

## ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

## PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez .....	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez .....	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados e ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para e exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

## GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 286 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, usando de sus atribuições e em aditamento à portaria n. 28, de 25 de outubro do corrente ano,

## RESOLVE:

alterar a parte que se refere à designação dos srs. Raimundo da Silveira Pauxis e João Gualberto de Barros, Fiscais de Rendas do Estado, para mandar que sejam incluídos na zona a ser pelos mesmos fiscalizada, os municípios de Obidos e Alenquer.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 18 de novembro de 1960.

José Pessoa de Oliveira  
Resp. pelo expd. da S.E.F.

PORTARIA N. 287 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 261, de 22 de julho de 1960, com a finalidade e apurar as irregularidades existentes na Coletoria Estadual de Salinópolis,

## RESOLVE:

na forma do disposto pelo artigo 198, in fine, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), prorrogar os respectivos trabalhos por trinta (30) dias. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 18 de novembro de 1960.

José Pessoa de Oliveira  
Resp. pelo expd. da S.E.F.

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, nesta data, 23 de novembro, exarou despachos, no seguinte expediente.

Vivente &amp; Filhos, Ary da Mota Silveira, Departamento do Serviço Público (Salário Família), Educandário Nogueira de Faria, Serviço de Educação Física, Importadora Braga Ltda., Francisco Caricio, Castro &amp; Cia., Coletorias de Rendas do Estado em: Igarapé-Açu, Capim, Mojú, Anhangá, A. F. Coelho &amp; Cia., Wilson Araújo Sousa, Maria de Lourdes Silva, (Contas) — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Matadouro do Maguari — Arquivar.

Departamento de Exatorias do Interior, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Pedro Ottoni Pereira Franco, Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, Acacio Eitti Kawai, — Ao Departamento de Exatorias para os devidos fins. Fernando Ferreira (Procuração) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Alberto Valentim de Sousa, Prefeitura Municipal de Itupiranga, Diretoria do Grupo Escolar Placida Cardoso, Prefeitura Municipal de Breves, Legião Brasileira de Assistência, em Bragança, Prefeitura Municipal de Vizeu — Ao Departamento de Contabilidade

para os devidos fins.

João Augusto da Silva Costa, Waldomiro Soares de Sousa, Maria de Jesus dos Santos, Tereza Marinho de Oliveira Góes, Oneide de Souza Tavares, Osvaldina Zuleide de Carvalho Lopes, Maria Lúcia Castro de Melo, Maria Naurar Lisboa, Rosemary Santos Danin, Cromácia Pontes dos Santos (Títulos) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Portaria n. 144 de 26 de outubro de 1960 do Governo do Estado (Cópia Autêntica), Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, José Elias Damasceno — Ao Departamento do Serviço Público par aos devidos fins.

Adelaide Carneiro da Silva — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Secretário de Produção para atendimento conforme despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Angenor Porto Pena de Carvalho — Ao Sr. Diretor da Recebedoria p/informar.

Oficinas de Soldagens Camilo Nasser, Imprensa Oficial, Mecânica Universal Ltda., The Western Telegraph Company, Limited, S. N. A. P. P., Loide Aéreo Nacional S/A., Departamento dos Correios e Telegrafos, Polícia Militar, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. — Ao Departamento do Serviço Público para fins de empenho.

Concluintes do curso científico do Colégio Nossa Senhora de Nazaré — Ao Departamento do Serviço Público para empenho.

Rodrigues Batista &amp; Cia., Grupos Escolares: Pinto Marques, Frei Daniel, Camilo Salgado, Benjamin Constante, Cornélio de Barros, José Veitissimo (Folhas de Pagamento), Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Asilo D. Macêdo Costa, Michel Melo e Silva, Angela Soares de Oliveira Melo — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Ofícios expedidos ao Exmo. Sr. Governador: Interessadas — União Acadêmica Paraense, Maria de Nazaré Silva Nascimento, Iracema Barros Absolong, Maria José Franca de Oliveira, Amintas Pinheiro Sampaio, A.M. Fidalgo &amp; Cia., União Acadêmica Paraense (2), Obras Sociais da Paróquia de Nova Timboteua, Irineu Brasil do Nascimento, Lauro Alves Mácota, Raimundo Eduardo Martins Coelho.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 22-11-1960.

Processos:

N. 4707, de J. Serruya &amp; Cia. — A 2a. Secção para os devidos fins.

N. 4714, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4716, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 4715, de Raimundo Nunes de Vilhena — Ao Sr. Arquivista, para certificar.

N. 64, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (Junta Comercial) — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 4721, de José Soares Souza Filho — Como pede, verificado, embarque-se.

—N. 1062, da Inspeção Regional em Belém — Verificado, embarque-se.

—N. 4719, do Padre Fulgencio — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

—N. 4725, de Miranda & Companhia — Ao Sr. Chefe do Psto do Mosqueiro, para assistir

e informar.

—N. 1774 do Ministério da Agricultura — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 382 do Ministério de Saúde — Verificado, embarque-se.

—N. 4724 de Nahon & Irmão — Ao funcionário Junilio Braga, para assistir e informar.

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada à construção e equipamento do Hospital Infantil de Pôrto Velho, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a Primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil centos e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; **DESPESA DE CAPITAL:** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidade; 23 — Rondônia; 2

— Construção e equipamento do Hospital Infantil de Pôrto Velho: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas s dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
P. p. RUBENS CANTANHEDE MOTA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra  
Maria de Nazaré Bolonha

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA  
Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada à construção e equipamento do  
Hospital Infantil de Porto Velho

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — FÓRRO				
a) Madeira aparelhada . . . . .	m2	480,00	450,00	216.000,00
II — PINTURA				
a) Caiação . . . . .	m2	6.141,00	35,00	214.935,00
b) Óleo . . . . .	m2	2.040,50	160,00	326.480,00
				541.415,00
III — DIVERSOS				
a) Escada . . . . .	vb			65.000,00
b) Tijolos de vidro . . . . .	u	28	200,00	5.600,00
c) Limpeza geral . . . . .	vb			51.000,00
				121.600,00
IV — PORÕES				
a) Camada impermeabilizadora . . . . .	m3	10,339	5.000,00	51.695,00
b) Chapisco das lajes . . . . .	m2	109,00	100,00	10.900,00
c) Revestimento dos porões . . . . .	m2	308,00	130,00	40.040,00
d) Revestimento dos baldrames . . . . .	m2	104,00	130,00	13.520,00
e) Esquadrias do porão . . . . .	m2	18,00	1.200,00	21.600,00
f) Caiação . . . . .	m2	417,00	35,00	14.595,00
g) Construção de uma cisterna p/ 20.000 litros . . . . .				94.000,00
h) Construção de uma caixa d'água elevada, em concreto, para 12.000 litros . . . . .				185.000,00
i) instalação elétrica . . . . .	vb			10.300,00
				141.650,00
V — M J R O				
a) Cavas . . . . .	m3	48,00	200,00	9.600,00
b) Embasamento . . . . .	m3	57,60	2.500,00	144.000,00
c) Alvenaria de tijolos . . . . .	m2	480,00	320,00	153.600,00
d) Colunas . . . . .	m3	12,60	2.200,00	27.720,00
e) Revestimento do muro . . . . .	m2	1.050,00	130,00	136.500,00
f) Caiação . . . . .	m2	1.050,00	35,00	36.750,00
g) Portões . . . . .	m2	5	1.200,00	6.000,00
h) Pintura a óleo dos portões . . . . .	m2	46,00	160,00	7.360,00
				521.530,00
VI — EVENTUAIS . . . . .				157.805,00
<b>TOTAL</b> . . . . .			<b>Cr\$</b>	<b>2.000.000,00</b>

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento da ampliação do Serviço de Abastecimento de Água, em Guajará-Mirim, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a Primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil centos e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil

cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 30., § 20., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dele fazendo parte integrante

como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; **DESPESA DE CAPITAL:** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 23 — Rondônia; 2 — Prosseguimento da ampliação do serviço de abastecimento de água em Guajará-Mirim: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas as dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

P. p. RUBENS CANTANHEDE MOTA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra  
Maria de Nazaré Bolonha

#### TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, constante do Orçamento da União de 1960, para prosseguimento da ampliação do serviço de abastecimento d'água de Guajará-Mirim.

I — SONDAGENS	
Pessoal e material de consumo .....	200.000,00
II — Elaboração do projeto, de acôrdo com os resultados das sondagens .....	100.000,00
III — Construção de uma poço tubular .....	500.000,00
IV — Casa de bombas .....	150.000,00
V — Conjunto motor-bomba e acessórios .....	400.000,00
VI — Ligação à rede .....	250.000,00
VII — Transporte .....	300.000,00
VIII — Eventuais .....	100.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 2.000.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Boa Vista (Estado do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Serviço de Rede, Luz e Força a cargo da referida Prefeitura.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Boa Vista (Estado do Pará), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu Prefeito, Senhor Raimundo Nonato Benasuly Pompeu, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e trinta e dois (35132), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a PREFEITURA, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões

de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4—Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 14 — Pará; 7 — Serviço de rede, luz e força em convênio com as seguintes Prefeituras: 16 — São Sebastião de Boa Vista: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas as dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
RAIMUNDO NONATO BENASSULY POMPEU  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Clara de Alencar

### ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao serviço de rede, luz e força em convênio com a Prefeitura de São Sebastião de Boa Vista.

I — Aquisição, transporte e instalação de um grupo gerador KKODA de 40 KVA, 110 220 volts., trifásico, 60 ciclos . . . . .	1.800.000,00
II — Aquisição de 100 cruzetas de madeira para A. T. com grampos e mãos francesas . . . . .	80.000,00
III — Aquisição de 6.000 metros de fio de cobre nú n. 6 . . . . .	400.000,00
IV — Aquisição de um transformador elevador trifásico de 60 KVA., 60 ciclos, 220 6.600 . . . . .	300.000,00
V — Aquisição de dois transformadores de distribuição cada um de 20 KVA, trifásico, 6.600 220 127 volts. 60 ciclos . . . . .	220.000,00
VI — Casa de Força . . . . .	200.000,00
<b>T O T A L . . . . .</b>	<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>

**Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1960, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90, § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Exe-

cutivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.5.0 — Nutrição; 3.5.5.1 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes; 19 — Rio Branco: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas nos artigos 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
RUY MENDES  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra  
Dora Marçal Caudate

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco para aplicação da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes no referido Território.**

#### PLANO DE APLICAÇÃO

Beneficiários Classes	N. de beneficiários	Per capita diária	Per capita Anual Cr\$	Custo Anual Cr\$		
					rios	gramas
Lactentes 0/2 anos ..	120	60	21.900	262.800,00		
Cestantes ..	40	60	21.900	87.600,00		
Nutrizes ..	40	60	21.900	87.600,00		
Total ..				438.000,00		
Transporte e despesas de qualquer natureza ..				62.000,00		
					Cr\$	500.000,00

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Santa Tereza de Tefé, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — destinada à construção de uma Escola Normal, a cargo da segunda contratante.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o procurador da Escola Santa Tereza, de Tefé, Pe. Carlos Martins Rodrigues firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 17 de setembro de 1958 (construção de uma Escola Normal) para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.) como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, assessor de administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Raimundo Ferreira

## ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1958, destinada à construção de Escola Normal em Tefé.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I — Serviços preliminares</b>				
a) Limpeza do terreno, locação e instalação da obra	Vb	—	—	50.000,00
<b>II — Movimento de terra</b>				
a) Escavações	m3	98,72	150,00	14.808,00
b) Atêrro	m3	72,80	200,00	14.560,00
				29.368,00
<b>III — Alvenaria de pedra</b>				
a) Fundações	m3	98,72	2.500,00	246.800,00
b) Baldrame	m3	27,77	2.500,00	69.425,00
				316.225,00
<b>IV — Concreto simples</b>				
a) Camada impermeabilizadora	m3	72,80	4.380,00	318.864,00
b) Passeio de proteção	m3	14,60	4.380,00	63.948,00
				382.812,00
<b>V — Concreto armado</b>				
a) Laje do piso	m3	78,90	15.000,00	1.183.500,00
<b>VI — Eventuais</b>	Vb	—	—	38.095,00
<b>TOTAL</b>			Cr\$	2.000.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.800.000,00 — dotação de 1960, destinada à formação de pastagens, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953) ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos ser-

viços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia; (Art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.4.3 — Formação de pastagens; 01 — Acre 1 — Formação de pastagens: Cr\$ 1.800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁ QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das



demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poder a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivos ao presente.

E, e por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para tôdos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Raimundo Ferreira

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de hum milhão e oitocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 1.800.000,00) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada à formação de pastagens no referido Território.**

I — Aquisição de 1.100 rolos de arame farpado a Cr\$ 1.400,00 o rôlo .....	1.540.000,00
II — Aquisição de 1.000 quilos de grampos para cerca, a Cr\$ 150,00 o quilo	150.000,00
III — Eventuais — Despesas de qualquer natureza com a execução dêste Plano, inclusive fretes, seguros, etc.	110.000,00
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$ 1.800.000,00</b>

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

**CÓPIA:** — Do Livro de Contratos Administrativos do Comando do 40. Distrito Naval, às folhas 26 verso, 27, 27 verso, 28 e 28 verso, transcreve-se o seguinte: Contrato Administrativo número onze (11). Termo de contrato administrativo celebrado entre o Comando do 40. Distrito Naval e a firma M. Matias & Cia. da praça de Belém, Estado do Pará, estabelecida à rua Senador Manoel Barata, n. 471, com o comércio de gêneros alimentícios, para fornecimento de artigos de seu comércio, às Unidades do 40. Distrito Naval, sediadas em Belém, e aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no pôrto desta Capital. Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado

do Pará, sede do Comando do 40. Distrito Naval, o Exmo Sr. Contra Almirante, ERNESTO DE MELLO BAPTISTA, Comandante do 40. Distrito Naval, em cumprimento ao artigo 765, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União e de conformidade com a Concorrência Pública Administrativa, realizada a 14 de novembro do corrente ano, no Comando do 40. Distrito Naval, contrata pelo presente com a firma desta praça M. Matias & Cia., o fornecimento dos artigos do seu comércio, durante o primeiro quadrimestre do ano de mil novecentos e sessenta e um, conforme sua proposta preferida na citada concorrência e sob as condições seguintes: **Primeira:** — A firma M. Matias & Cia., dora em diante denominada contratante, se obriga a fornecer às Unidades do 40. Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no pôrto desta Capital, durante o primeiro quadrimestre de mil novecentos e sessenta e um os artigos constantes do grupo 56 — Munição de boca — subgrupos — Gêneros alimentícios e Diêtas, conforme os preços estipulados e adjudicados na concorrência citada na cláusula anterior assim discriminados: 56-A-12 — Arroz nacional Kg. Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros); 56-A-15 — Açúcar branco refinado Kg. 30,00 (trinta cruzeiros); 56-B-15 — Banha de porco refinada Kg. Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros); 56-B-20 — Batatas Kg. Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); 56-C-5 — Cangica em grão Kg. Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros); 56-C-16 — Carne seca Kg. Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros); 56-C-40 — Chocolate em pó Kg. Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros); 56-F-9 — Farinha de mandioca Kg. Cr\$ 14,00 (quatorze cruzeiros); 56-F-10 — Farinha de tapioca Kg. Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros); 56-F-15 — Feijão de primeira qualidade Kg. Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros); 56-F-33 — Fubá de milho Kg. Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros); 56-F-38 — Fubá de arroz Kg. Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros); 56-L-10 — Leite condensado Kg. Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 56-L-25 — Lombo de porco salgado Kg. Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros); 56-M-5 — Macarrão branco Kg. Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros); 56-M-11 — Manteiga nacional Kg. Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros); 56-M-20 — Massa para sopa Kg. Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros); 56-M-23 — Mate em folhas Kg. Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros); 56-S-4 — Sal comum Kg. 5,00 (cinco cruzeiros); 56-T-7 — Toucinho de porco salgado Kg. Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 56-V-1 — Vinagre branco L. Cr\$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros); 56-A — Ameixas Kg. Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros); 56-A — Aletria Kg. Cr\$ 70,00 (sessenta cruzeiros); 56-A — Alhos graúdos Kg. Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros); 56-A — Azeitonas Kg. Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros); 56-A — Azeite doce nacional Kg. Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); 56-A — Agua mineral Grf. Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros); 56-B — Bananada Kg. Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros); 56-C — Chá preto Kg. Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); 56-C — Cravinho Kg. Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); 56-C — Chá da India Kg. Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); 56-C — Canela em pó Kg. Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros); 56-C — Cebolas Kg. Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros); 56-C — Cominhos Kg. Cr\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros); 56-E — Extrato de tomates Kg. Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros); 56-E — Erva doce Kg. Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); 56-E — Ervilhas secas Kg. Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros); 56-F-8 — Farinha de maizena Kg. Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 56-F — Farinha de aveia Kg. Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); 56-F — Farinha de arroz Kg. Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros); 56-F — Farinha de araruta Kg. Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros); 56-G — Geléia Kg. Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros); 56-G-8 — Goiabada Kg. Cr\$ 70,00

(setenta cruzeiros); 56-G — Guaraná com garrafa Grf. Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros); 56-G — Guaraná sem garrafa Grf. ½ Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros); 56-L — Lentilhas Kg. Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); 56-M — Mel L. .... Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros); 56-M-17 — Marmelada Kg. Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros); 56-M — Massa de tomate Kg. Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros); 56-P — Pessegada Kg. Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros); 56-P — Pimenta do reino moída Kg. Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros); 56-P — Presunto Kg. Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); 56-P — Presunta Kg. Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); 56-Q — Queijo prato Cr\$ ..... Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros); 56-L — Leite Ninho Kg. Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros); 56-X-1 — Xarope de frutas paraenses L. Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). **Segunda** : — O presente contrato depois de assinado pelas partes, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indenização alguma pelos atos praticados antes de sua aprovação, caso este contrato não seja registrado. **Terceira** : — A despesa do presente contrato correrá por conta da verba — 1.0.00 — Consignação — 1.3.00 — Subconsignação — 13.08, de acordo com a Lei que fizer distribuição de créditos para mil novecentos e sessenta e um, em cuja autorização será baseada e onde será feito o competente empenho e na qual a Secretaria Geral da Marinha creditará uma importância para o Comando do 40. Distrito Naval, para um quadrimestre. **Quarta** : — A contratante para garantir a execução do presente contrato e de acordo com o item "e" do Edital de Concorrência, publicado nos dias 2 e 5 de novembro de 1960, depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de ..... Cr\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUEIROS), correspondente a 10% do fornecimento mensal previsto. **Quinta** : — A contratante se obriga a fornecer sempre artigos de primeira qualidade, exatamente na base do pedido feito e da oferta constante de sua proposta, de acordo com as especificações adotadas na Marinha e nas relações fornecidas para concorrência, mas sempre de qualquer forma, sujeito ao exame de qualidade e quantidade, pelo processo que couber no caso, inclusive a prova de laboratório, tudo a juízo da autoridade requisitante. **Sexta** : — O artigo a ser entregue deverá ser apresentado segundo sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente, a marca, procedência, acondicionamento perfeito, invólucro ou vasilhame originais enfim todos estes característicos técnicos, que qualificam e identificam industrial e comercialmente qualquer material ou artigo de alimentação. **Sétima** : — Não serão considerados nas partidas do material entregue em particular nos artigos de alimentação, sob qualquer pretexto ou fundamento, os invólucros ou vasilhames originais de qualquer natureza ou procedência, que contenham sinais de violação, principalmente quando se tratar de líquido. **Oitava** : — A contratante se obriga a entregar o artigo no estabelecimento, navio ou repartição que o requisitar, segundo o previamente estabelecido no Edital de Concorrência ou no documento de requisição, observando com atenção necessária o local e a hora respectiva, em particular os prazos estipulados sendo que, os casos especiais de artigos de alimentação, com o rigor que se faz necessário nesse setor e sempre de acordo com a autoridade requisitante. **Nona** : — A contratante fica sujeita a todas as penalidades constantes do título "D" do Edital Geral, do qual toma conhecimento neste ato, sempre que infringir qualquer das disposições previstas no mesmo título. **Décima** : — O presente contrato é isento de selo "ex-vi" do que estabelece a Lei do selo em vigor. **Décima Primeira** : — No caso de surgir alguma questão, quanto ao cumprimento do presente contrato, esta será

resolvida no fórum de Belém, Capital do Estado do Pará. **Décima Segunda** : — O levantamento da caução estipulada na cláusula quarta, só poderá ser efetuado após o último dia do quadrimestre a que se refere o contrato acima mencionado e após autorização do Tribunal de Contas. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 40. Distrito Naval, lavrar o presente contrato, de conformidade com o Decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, seu regulamento que assina com a contratante, que dá por firme e válido, tudo quanto nele se estatui. E eu, WALDIR DE LEMOS NEVES, Apurador-Tarefaíro, Funcionário do Comando do 40. Distrito Naval, lavrei o presente termo que vai assinado pelas testemunhas: OLAVO MARTINS, da contratante e Capitão de Corveta TALMA PRADO CASTELO BRANCO, Chefe Geral dos Serviços; Capitão Tenente (IM) ANTONIO CONSTANTINO GIFALLI, Encarregado da Divisão de Intendência; Capitão-Tenente ANTONIO GOMES DO AMARAL, Encarregado da Divisão do Pessoal e Primeiro Tenente JOHN KLEBER LARA FERNANDES, Encarregado da Divisão do Material, membros do Conselho Econômico do Comando do 40. Distrito Naval. Comando do 40. Distrito Naval, Belém — Pará em, 22 de novembro de 1960. — (aa) Contra-Almirante, ERNESTO DE MELLO BAPTISTA, Comandante do 40. Distrito Naval; ARMINDO RODRIGUES DIAS, contratante; OLAVO MARTINS, testemunha; Capitão de Corveta TALMA PRADO CASTELO BRANCO, Chefe Geral dos Serviços; Capitão Tenente (IM) ANTONIO CONSTANTINO GIFALLI, Encarregado da Divisão de Intendência; Capitão Tenente ANTONIO GOMES DO AMARAL, Encarregado da Divisão do Pessoal; Primeiro Tenente JOHN KLEBER LARA FERNANDES, Encarregado da Divisão de Material.

COPIADO POR :

João de Deus Amorim de Lima  
CB-ES. 343010.4

CONFERIDO POR :

José Lopes Neto

1o. Ten. (IM) Aj. da Div. de  
Intendência

(Ext. — Dia — 25/11/60)

**CÓPIA** : — O Livro de Contratos Administrativos do Comando do 40. Distrito Naval, às fls. número 29, 29v, 30 e 30v., transcreve-se o seguinte : Contrato Administrativo número doze (12). Termo de contrato administrativo celebrado entre o Comando do 40. Distrito Naval e a firma Panificadora Batista Campos Ltda., da praça de Belém, Estado do Pará, estabelecida à Avenida Padre Eutíquio, n. 883/885, ccm indústria e comércio de panificação, para fornecimento de artigos do seu comércio, às Unidades do 40. Distrito Naval, sediadas em Belém, e aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital. Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sede do Comando do 40. Distrito Naval, o Exmo. Sr. Contra Almirante ERNESTO DE MELLO BAPTISTA, Comandante do 40. Distrito Naval, em cumprimento ao artigo 765, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União e de conformidade com a Concorrência Pública Administrativa, realizada a 14 de novembro do corrente ano, no Comando do 40. Distrito Naval, contrata pelo presente com a firma Panificadora Batista Campos Ltda., desta praça, o fornecimento durante o primeiro quadrimestre do ano de mil novecentos e sessenta e um, dos artigos de seu comércio, conforme sua proposta preferida na citada concorrência e sob as condições seguintes : **Primeira** : — A firma Panificadora Batista Campos Ltda., dora em diante denominada contratante, se obriga a fornecer

às Unidades do 4o. Distrito Naval, sediadas em Belém, e aos navios da Marinha estacionados ou surtos no porto desta Capital, durante o primeiro quadrimestre de mil novecentos e sessenta e um, os artigos constantes do grupo 56 — Munição de boca — subgrupo — Padaria, conforme os preços estipulados e adjudicados na concorrência citada na cláusula anterior, e assim discriminados: 56-B — Bolacha de água e sal Kg. Cr\$ 83,00 (oitenta e três cruzeiros); 56-B — Bolacha comum Kg. Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros); 56-B — Biscoitos sortidos Kg. Cr\$ 88,00 (oitenta e oito cruzeiros); 56-B — Biscoitos finos Kg. Cr\$ 187,00 (cento e oitenta e sete cruzeiros); 56-M — Macarrão comum Kg. Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros); 56-M — Macarrão fino Kg. Cr\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros); 56-M — Massas sortidas para sopa Kg. Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros); 56-P — Pão de forma Kg. Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros); 56-P — Pão comum (cacete) Kg. Cr\$ 29,80 (vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos); 56-P — Pão massa fina Kg. Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros); 56-P — Pão doce Kg. Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros); 56-F — Farinha de trigo Kg. Cr\$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros); 56-F — Farinha de rosca Kg. Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros); Segunda: — O presente contrato depois de assinado pelas partes, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, pelos atos praticados antes de sua aprovação, caso este contrato não seja registrado. Terceira: — A despesa do presente contrato correrá por conta da verba — 1.0.00 — Consignação — 1.3.00 — Subconsignação — 1.3.08 — de acordo com a Lei que fizer distribuição de créditos para mil novecentos e sessenta e um, em cuja autorização será baseada e onde será feito o competente empenho e na qual a Secretaria Geral da Marinha, creditará uma importância para o Comando do 4o. Distrito Naval, para um quadrimestre. Quarta: — A contratante para garantir a execução do presente contrato e de acordo com o item "e" do Edital de Concorrência publicado nos dias 2 e 5 de novembro de 1960, depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), correspondente a 10% do fornecimento mensal previsto. Quinta: — A contratante se obriga a fornecer sempre artigos de primeira qualidade, exatamente na base dos pedidos feitos e da oferta constante de sua proposta, de acordo com as especificações adotadas na Marinha e nas relações fornecidas para concorrência, mas sempre de qualquer forma sujeito ao exame de qualidade e de quantidade, pelo processo que couber no caso, inclusive a prova de laboratório, tudo a juízo da autoridade requisitante. Sexta: — O artigo a ser entregue deverá ser apresentado segundo sua forma industrial ou comercial contendo obrigatoriamente, a marca, procedência, acondicionamento perfeito, invólucro ou vasilhame originais, enfim todos estes características técnicos, que qualificam e identificam industrial e comercialmente, qualquer material ou artigo de alimentação. Sétima: — A contratante se obriga a fornecer o pão de conformidade com o artigo 689, parágrafo primeiro e segundo, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, a saber: artigo 689: O pão comum (pão de trigo pão branco ou pão vienense), não poderá contar com mais de 35% de água, nem apresentar acidez que, neutralizada, exija mais de 8cm<sup>3</sup> de soluto normal por 100 gramas do produto, nem poderá conter mais de 1% de cinzas, excluídos dessas o cloreto de sódio, tudo referido ao produto seco. Não deverá conter farinha estranha, nem ser confeccionado com restos de pão velho. Parágrafo primeiro: — São impróprios para consumo os pães queimados ou mal cozidos e os que tenham bolores, parasitos ou qualquer sujidade. Parágrafo segundo: — Será interdito para o preparo

do pão, o uso da farinha que não satisfaça as condições estabelecidas no presente regulamento. Oitava: — A contratante se obriga a entregar o artigo no estabelecimento, navio ou repartição que o requisitar, segundo o previamente estabelecido no Edital de Concorrência ou no documento de requisição, observados com atenção necessária, o local e hora respectiva, em particular os prazos estipulados, sendo que nos casos especiais de artigos de alimentação, sem o rigor que se faz necessário nesse setor e sempre de acordo com a autoridade requisitante. Nona: — A contratante fica sujeita às penalidades constantes do título "d" do Edital Geral, do qual toma conhecimento neste ato, sempre que infringir qualquer das disposições previstas no mesmo título. Décima: — O presente contrato é isento de selo "ex-vi" do que estabelece a Lei do selo em vigor. Décima Primeira: — No caso de surgir alguma questão quanto ao cumprimento do presente contrato, esta será resolvida no foro de Belém, Capital do Estado do Pará. Décima Segunda: — O levantamento da caução estipulada na cláusula quarta, só poderá ser efetuado após o último dia do quadrimestre a que se refere o contrato acima mencionado e após autorização do Tribunal de Contas. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o Exmo. Sr. Contra Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, lavrar o presente contrato de conformidade com o Decreto n. 15783 de 3 de novembro de 1922, seu regulamento, que assina com a contratante, que dá por firme e válido, tudo quanto nele se estatui. E eu, WALDIR DE LEMOS NEVES, Apurador Tarefeiro, funcionário do Comando do 4o. Distrito Naval, lavrei o presente termo, que vai assinado pelas testemunhas: ARMINDO RODRIGUES DIAS da contratante e Capitão de Corveta TALMA PRADO CASTELO BRANCO, Chefe Geral dos Serviços; Capitão Tenente (IM) ANTONIO CONSTANTINO GIFALLI, Encarregado da Divisão de Intendência; Capitão Tenente ANTONIO GOMES DO AMARAL, Encarregado da Divisão do Pessoal e Primeiro Tenente JOHN KLEBER LARA FERNANDES, Encarregado da Divisão do Material, membros do Conselho Econômico do Comando do 4o. Distrito Naval. Comando do 4o. Distrito Naval, Melém — Pará, em 22 de novembro de 1960. — (aa) Contra Almirante ERNESTO DE MELLO BAPTISTA, Comandante do 4o. Distrito Naval; OLAVO MARTINS, contratante; ARMINDO RODRIGUES DIAS, Testemunha; Capitão de Corveta; TALMA PRADO CASTELO BRANCO, Chefe Geral dos Serviços; Capitão Tenente (IM) ANTONIO CONSTANTINO GIFALLI, Encarregado da Divisão de Intendência; Capitão Tenente ANTONIO GOMES DO AMARAL, Encarregado da Divisão do Pessoal e Primeiro Tenente JOHN KLEBER LARA FERNANDES, Encarregado da Divisão do Material.

COPIADO POR:

Walter de Lemos Neves  
Apurador-Tarefeiro

CONFERIDO POR:

José Lopes Neto

1o. Ten. (IM) Aj. da Div. de  
Intendência

(Ext. — Dia — 25/11/60)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE  
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

E D I T A L

Concorrência Pública n. 3/60

De acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público para conhecimento dos interessados, que às 7,30 horas do décimo sexto dia após a publicação deste edital, à sala do Conselho de Administração, no 3.º andar do Edifício SNAPP, nesta cidade onde se

reunirá a Comissão de Concorrência desta Autarquia, serão recebidas propostas para execução do serviço abaixo discriminado:

— Construção de um prédio onde funcionará a Oficina de Forjas na Superintendência de Diques e Oficinas em Val-de-Cães.

**Observação:** No caso de o 16.º dia após a publicação recair em domingo ou feriado a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

#### I — Da Inscrição

**1.ª condição** — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer até a antevéspera da realização da concorrência, das 9,00 às 12,00 horas à Tesouraria da SNAPP, onde efetuarão o depósito da caução que garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato.

A caução que será de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00), poderá ser prestada em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal ao portador.

#### II — Do julgamento de idoneidade e do recebimento e abertura de propostas

**2.ª condição** — Na data, hora e local já fixados, a Comissão de Concorrência verificará em primeiro lugar a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificado aqueles que não satisfizerem as condições impostas neste edital sob o título "da Idoneidade".

**3.ª condição** — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos e que tenham preenchido todas as outras condições especiais presentes neste edital.

**4.ª condição** — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes idôneos e que não houverem incidido em nenhuma impugnação por desobediência a qualquer termo do edital.

**5.ª condição** — Da reunião havida para recebimento e abertura das propostas, lavra-se uma ata que será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

#### III — Da Idoneidade

**6.ª condição** — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos de localidade onde a firma tiver a sua sede:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial) com capital mínimo de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/39 referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) prova do recolhimento do imposto sindical, da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

h) prova de quitação da anuidade com o CREA (firma e engenheiro responsável);

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) documentos de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obra congêneres e de vulto de importância superior a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00);

k) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de

renome;

l) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

m) título eleitoral, de acordo com o art. 38, alíneas o e e, da Lei número 2.550, de 23/7/1955.

**7.ª condição** — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R.G.C.P.) art. 741.

#### IV — Das propostas

**8.ª condição** — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas, assinadas, serem apresentadas em quatro vias e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e preço global, em algarismos e por extenso que o proponente oferece para execução total dos serviços em licitação. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços em concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos e ainda que se submete à fiscalização e orientação do serviço de engenharia da Autarquia. As plantas e especificações devidamente autenticadas deverão ser procuradas na Seção de Obras Cíveis (Departamento Técnico) na Superintendência Portuária da SNAPP até a antevéspera da realização da concorrência.

**9.ª condição** — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**10.ª condição** — As telhas de fibrocimento serão fornecidas pelos SNAPP no local da obra.

**11.ª condição** — Reserva-se aos SNAPP o direito de anular a presente concorrência, desde que as propostas não estejam de acordo com os interesses dos SNAPP, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

**12.ª condição** — O prazo da entrega do serviço, objeto da presente concorrência, deverá ser mencionada na proposta e será considerado na aceitação da mesma embora não constitua fator preponderante na escolha da firma vencedora da presente concorrência.

**13.ª condição** — Uma vez julgadas as propostas apresentadas e promulgado o vencedor da concorrência, objeto do presente edital, não caberá aos demais concorrentes direito algum de interpelação judicial ou extra-judicial aos membros da Comissão Julgadora, ficando desde já compreendido não haver direito a indenização de espécie alguma.

**14.ª condição** — Os SNAPP fiscalizarão os serviços por intermédio de seu órgão de Engenharia.

**15.ª condição** — A fim de fazer face às despesas e serviços extraordinários decorrentes da fiscalização, deverão os concorrentes prevêr em suas propostas uma taxa de fiscalização de cinco por cento (5%) taxa esta que deverá ser declarada em separado, por fora do preço final do orçamento.

**16.ª condição** — O recolhimento da taxa de fiscalização se fará em partes proporcionais aos recebimentos que forem feitos pelo vencedor da presente concorrência.

**17.ª condição** — O engenheiro fiscal nomeado por esta Autarquia a fim de acompanhar os serviços terá autorização para recusar e impugnar qualquer fase da execução das obras que estejam em desacordo com as especificações e planta.

Belém, 23 de novembro de 1960.

(a.) HENRIQUE DE MATTOS — Presidente da Comissão de Concorrência n. 2/60.

(Ext. — Dias 25, 26 e 28/11/60)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
**Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do**  
**Pôrto do Pará**  
 ( S. N. A. P. P. )

**E d i t a l**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/60**

De acôrdo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público para conhecimento dos interessados, que às 7.30 horas do décimo sexto dia após a publicação deste edital, à sala do Conselho de Administração, no 3.º andar do Edifício SNAPP, nesta cidade onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Autarquia, serão recebidas propostas para execução do serviço abaixo discriminado:

— Construção de uma garagem na Superintendência de Diques e Oficinas em Val-de-Cães.

**Observação:** — No caso de o 16.º dia após a publicação recair em domingo ou feriado a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

**I — DA INSCRIÇÃO**

**1.ª condição** — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer até a ~~ant~~ véspera da realização da concorrência, das 9,00 horas às 12,00 horas, à Tesouraria do SNAPP, onde efetuarão o depósito da caução que garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato.

A caução que será de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal ao portador.

**II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS**

**2.ª condição** — Na data, hora e local já fixados, a Comissão de Concorrência verificará em primeiro lugar a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificado aqueles que não satisfizerem as condições impostas neste edital sob o título "da Idoneidade".

**3.ª condição** — Após o julgamento da idoneidade, serão abertas apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgadas idôneas e que tenham preenchido todas as outras condições especiais presentes neste edital.

**4.ª condição** — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes idôneos e que não houverem incidido em nenhuma impugnação por desobediência a qualquer termo do edital.

**5.ª condição** — Da reunião havida para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata que será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

**III — DA IDONEIDADE**

**6.ª condição** — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos de localidade onde a firma tiver a sua sede:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial) com capital mínimo de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1843, de 7/12/39 referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto n. 24239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n. 2765, de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma de acôrdo com o Decreto n. 23569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) prova do recolhimento do imposto sindical, da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

h) prova de quitação da anuidade com o CREA (firma e engenheiro responsável);

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica), se

estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) documentos de idoneidade técnica, constituído por comprovante hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obra congêneres e de vulto de importância superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

k) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

l) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

m) título eleitoral, de acôrdo com o art. 38, alíneas o e e, da Lei número 2550, de 23/7/1955.

**7.ª condição** — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R. G. C. P.) art. 741.

**IV — DAS PROPOSTAS**

**8.ª condição** — Em invólucro fechado e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas assinadas, serem apresentadas em quatro vias e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e de acôrdo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e preço global, em algarismo e por extenso que o proponente oferece para execução total dos serviços em licitação. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços em concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos e ainda que se submete à fiscalização e orientação do serviço de engenharia da Autarquia. As plantas e especificações devidamente autenticadas deverão ser procuradas na Seção de Obras Civis (Departamento Técnico) na Superintendência Portuária do SNAPP até a ante-véspera da realização da concorrência.

**9.ª condição** — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**10.ª condição** — As telhas de fibrocimento serão fornecidas pelos SNAPP no local da obra.

**11.ª condição** — Reserva-se aos SNAPP o direito de anular a presente concorrência, desde que as propostas não estejam de acôrdo com os interesses dos SNAPP, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

**12.ª condição** — O prazo da entrega do serviço, objeto da presente concorrência, deverá ser mencionada na proposta e será considerado na aceitação da mesma embora não constitua fator preponderante na escolha da firma vencedora da presente concorrência.

**13.ª condição** — Uma vez julgadas as propostas apresentadas e promulgado o vencedor da concorrência, objeto do presente edital, não caberá aos demais concorrentes direito algum de interposição judicial ou extra-judicial aos membros da Comissão Julgadora, ficando desde já compreendido não haver direito a indenização de espécie alguma.

**14.ª condição** — Os SNAPP fiscalizarão os serviços por intermédio de seu órgão de Engenharia.

**15.ª condição** — A fim de fazer face às despesas e serviços extraordinários decorrentes da fiscalização, deverão os concorrentes prever em suas propostas uma taxa de fiscalização de 5% (cinco por cento) taxa esta que deverá ser declarada em separado, por fóra do preço final do orçamento.

**16.ª condição** — O recolhimento da taxa de fiscalização se fará em partes proporcionais aos recebimentos que forem feitos pelo vencedor da presente concorrência.

**17.ª condição** — O engenheiro fiscal nomeado por



4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A direita com Geraldo de Souza, à esquerda com terras de João Alberto Moreira, nos fundos com terras devolutas do Estado e pela frente com terras de José Carlos Moreira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25-11 e 5-12-60)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Melgaço de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A direita com terras de Antonio Caetana M. Guimarães à esquerda com terras devolutas do Estado e pela frente com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25-11 e 5-12-60)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jessé Augusto de Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras devolutas, à esquerda com Alvaro Ramalho Dias, à direita com Afonso Faria Guimarães e fundos com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25-11 e 5-12-60)

#### Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Isnard Franca, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela direita, com Wal-

demar Alves da Silva, à esquerda com Geraldo de Souza, fundos com Geraldo Castanheira, e pela frente com Rozineth B. Pinheiro. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25-11 e 5-12-60)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Alves de Oliveira Sobrinho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A direita com Blair Vivas Guimarães, à esquerda com Alexandre Moscou Filho, pelos fundos, com Pedro Pereira Brava Sobrinho e pela frente com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25-11 e 5-12-60)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Pereira Braga Sobrinho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A direita com Célio Sant'Ana, à esquerda com Adalberto Jorge Thiago, nos fundos com José Rezende e pela frente com Sebastião Alves de Oliveira Sobrinho. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25-11 e 5-12-60)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cleonice Venancio de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a saber pela frente com da cabeceira denominada "Andriobal" do lago Itapecurú, pelo lado de cima, com terras de propriedade de Francisco Costa, pelo lado de baixo, com terras ocupa-

das por Itetsu Sasaki, pelos fundos com terras do Estado sem ocupação. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 25-11 e 5-12-60)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Nogueira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 16.º Termo, 16.º Município de Bragança e 39.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente ou Nascente com a Travessa de 10, ao Norte com o terreno de José Cosmo Nogueira, ao Sul com o rumo das terras de Antonio Luiz de Souza e pelos fundos com terras Nacionais. O lote de terras mede 6.000 braças de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 068 — 4, 14 e 24-11-60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benta Figueiredo de Alfaia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca, 19.º Termo, 19.º Município de Araticú e 50.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites Posse Bernardo situado no rio Araticú, subindo ao lado direito, limitando-se pela lado de baixo com o Igarapé Bernardo, pelo lado de cima com os lagos do rio Araticú e fundos com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 068 — 4, 14 e 24-11-60)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antenor Gonçalves de Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem esquerda do rio Curuatanga, limitando-se pelo lado de cima com terras pertencentes a sucessores de A. Coimbra & Filhos, lado de baixo

e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 068 — 4, 14 e 24-11-60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geroncio Alves Dias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município e 79.º Distrito de Salinópolis, com as seguintes indicações e limites:

Limites frente e margem do Igarapé Serrador, pelo lado de baixo com terras de José Antonio de Santa Brigida, lado de cima com terras dos herdeiros de Emiliano da Costa, pelos fundos com terras do Estado, medindo 770 metros de frente por 1760 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 068 — 4, 14 e 24/11/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Sebastiana Oliveira Malcher, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município e 22.º Distrito de Acará, com as seguintes indicações e limites:

Frente a margem esquerda do Igarapé Tapiocaba, afluente do rio Acará, pelo lado de baixo com terras dos herdeiros de Raimunda Castro, pelo lado de cima com terras de Manoel Silva e pelos fundos com terras do Estado. O lote de terras mede 1500 metros de frente por 4500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 068 — 4, 14 e 24/11/60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Severino José Guimarães, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 228.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pelo lado Sul com terras requeridas por Vivaldo Peres e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O

referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(Dias 15, 25/11 e 5/12/1960).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **ALCIDES GUIMARAES**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 228o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por Severino José Guimarães e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(Dias 15, 25/11 e 5/12/1960).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Olavo Servulo de Lima**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 228o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por Sofis Peres de Lima e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(Dias 15, 25/11 e 5/12/1960).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Daniel Messias de Moraes**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 228o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está limitado pelo lado direito, digo, Norte com terras requeridas por Manoel de Castro e

pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(Dias 15, 25/11 e 5/12/1960).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Jairo Pereira de Souza**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 228o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pelo lado do Sul com terras requeridas por Jacy Gouveia de Moraes e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(Dias 15, 25/11 e 5/12/1960).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Jacy Gouveia de Moraes**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 228o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pelo lado do Sul, com terras requeridas por Danile Messias de Moraes e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(Dias 15, 25/11 e 5/12/1960).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **José Nunes de Macêdo**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, de Capanema, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes

indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por Rubens Cabral de Lima, a Noroeste com terras requeridas por José Maria de Brito, pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(Dias 15, 25/11 e 5/12/1960).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **MIRENZO PELIZER**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, de Capanema, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a Este com terras de Porfirio Affonso de Almeida e pelos demais lados com terras devolutas do Estado em águas vertentes do Rio Guamá à margem esquerda distante aproximadamente uma légua da foz do igarapé Tucandeira medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(Dias 15, 25/11 e 5/12/1960).

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Rubens Cabral de Lima**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, de Capanema, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por José Nunes de Macêdo, ao Sul e Este com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(Dias 15, 25/11 e 5/12/1960).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Maria Darcina da Silva**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, de Capanema, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Noroeste com terras de Wilson Miranda Antunes, pelos outros lados com terras devolutas do Estado, está banhada por água do Rio Sujo, dista aproximadamente duas léguas do Rio Guamá e aproximadamente três léguas do Rio Piriá, ficando a duas léguas distante da foz do mesmo rio Sujo. Mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de Setembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(Dias 15, 25/11 e 5/12/1960).

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Lucas Heitmann Nares**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 38o. Termo 38o. Município — C. do Araguaia e 98o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites mencionados são os seguintes: ao Norte com o lote número vinte e três da Região Joncon, a Leste com quem de direito ao Sul com as terras requeridas por Natalia H. Mares e a Oeste com o Riberião Arraías.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 201 — 15, 25/11 e 5/12/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por **Elma Heithann Mares**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 38o. Termo 38o. Município — C. do Araguaia e 98o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte lote número doze da Região Joncon, ao Sul com terras requeridas por Tania Maria H. Mares, a leste com o Rio Araguaia e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 201 — 15, 25/11 e 5/12/60)



**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Elza Heitmann Mares**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com o lote de número treze da Região Jacon, a Leste com as terras requeridas por **Elma H. Mares**, ao Sul com quem de direito e a Oeste com as requeridas por **Elza H. Mares**.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**

Oficial Administrativo

(T. 201 — 15, 25|11 e 5|12|60)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Otto Mares**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com terras requeridas por **Tania Maria H. Mares**, ao Sul com as requeridas por **Zelito Ribeiro dos Santos**, a Leste com o Rio Araguaia e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**

Oficial Administrativo

(T. 201 — 15, 25|11 e 5|12|60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Elma Heitmann Mares**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por **Lucas H. Mares**, ao Sul com as requeridas por **Antonio Rodrigues Charão**, a Leste com quem de direito e a Oeste com o Riberão Arraias.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**

Oficial Administrativo

(T. 201 — 15, 25|11 e 5|12|60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Walfredo Alves dos Santos**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por **Antonia Araci da Silva Santos**; ao Sul com o lote cinquenta e seis da Região Conceição do Araguaia, a Leste com o Patrimônio da cidade e rio Araguaia e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6800 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**

Oficial Administrativo

(T. 201 — 15, 25|11 e 5|12|60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Mirene Mota Santos**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com quem de direito, a Leste com quem de direito, a Oeste com terras requeridas por **Myrian Mota Santos**, ao Sul com as terras requeridas por **Elza Meireles Ruas**.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**

Oficial Administrativo

(T. 201 — 15, 25|11 e 5|12|60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Antonio Rodrigues Charão**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por **Natalia H. Mares**, ao Sul com terras requeridas por **Jeová Mota Santos**, a Leste com quem de direito e a Oeste com o Riberão Arraias.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**

Oficial Administrativo

(T. 201 — 15, 25|11 e 5|12|60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Antonia Araci da Silva Santos**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por **Walter Alves dos Santos**, ao Sul com o lote cinquenta e oito da Região Conceição do Araguaia, a Leste com o Rio Araguaia e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**

Oficial Administrativo

(T. 201 — 15, 25|11 e 5|12|60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Electra Maria de Almeida Santos**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por **Maria Rosário Benevides dos Santos**, a Leste com quem de direito, ao Sul com as requeridas por **Leonor Ribeiro dos Santos** e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**

Oficial Administrativo

(T. 201 — 15, 25|11 e 5|12|60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Graciema de Almeida Santos**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: Ao Norte com quem de direito, ao Sul com quem de direito, a Leste com terras requeridas por **Maria do Rosário Benevides dos Santos** e a Oeste com as requeridas por **Mariene Motta Santos**.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**

Oficial Administrativo

(T. 201 — 15, 25|11 e 5|12|60)

**Compra de Terras**

De ordem do senhor Eng. chefe desta Secção, faço público que por **Maria do Rosário Benevides dos Santos**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: Ao Norte com quem de direito, ao Sul com quem de direito, a Leste com as terras requeridas por **Zelito Ribeiro dos Santos** e a Oeste com as requeridas por **Graciema de Almeida Santos**.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**

Oficial Administrativo

(T. 201 — 15, 25|11 e 5|12|60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por **Leonor Ribeiro dos Santos**, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município — C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites dos lotes mencionados são os seguintes, ao Norte com as terras requeridas por **Electra Maria de Almeida Santos**, ao Sul com as requeridas por **Filagonio Alves dos Santos**, a Leste e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquêle município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 201 — 15, 25[11 e 5]12[60])

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tania Maria Heitmann Mares, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: Ao Norte com as terras requeridas por Elma H. Mares, ao Sul com as requeridas por Otto Mares a Leste com o Rio Araguaia e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 201 — 15, 25[11 e 5]12[60])

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elza Maria Heitmann Mares, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites dos lotes mencionados são os seguintes, ao Norte com o número quatorze da região Joncon ao Sul com quem de direito a Leste com as terras requeridas por Elza Heitmann Mares, e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 201 — 15, 25[11 e 5]12[60])

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elza Meireles Ruas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Mirene Motta Santos, ao Sul com quem de direito, a Leste com as requeridas por Marilene Motta Santos e

a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 201 — 15, 25[11 e 5]12[60])

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walmir Torres de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Maryon Motta Santos, ao Sul com quem de direito, a Leste com as requeridas por Elza Meireles Ruas e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 201 — 15, 25[11 e 5]12[60])

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aurelina Mota Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites do lote mencionado são os seguintes: ao Norte com as terras requeridas por Zelito Ribeiro dos Santos, ao Sul com as requeridas por Walter Alves dos Santos, a Leste com o Rio Araguaia e a Oeste com quem de direito.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

**Yolanda L. Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 201 — 15, 25[11 e 5]12[60])

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olimpio Matarrazo Filho, nos termos do art. 60. do Re-

gulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente, com quem de direito; fundos, com Theophilo Guerreiro Falcão; de baixo, com Arnaldo Marcos Alves de Lima e Motta e de cima, com Carlos Rudge Muller, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 113 — 5, 15 e 25[11[60])

##### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Nazaré M. Assumpção, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com Alberto Goethe Assumpção; pelos fundos, com Maria Stella Assumpção; pelo lado de baixo, com Saladi Helou e pelo lado de cima, com Maria Cecília Matarazzo Braga, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 114 — 5, 15 e 25[11[60])

##### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luciano Saizoni, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com David Serson Neto, fundos com quem de direito, lado de baixo com quem de direito e lado de cima com Luiz Henrique Falzoni.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 115 — 5, 15 e 25[11[60])

##### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por David Serson Neto, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Mário Tavares Leite, fundos com Luciano Falzoni, lado de baixo com quem de direito e lado de cima com Maria da Costa Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 116 — 5, 15 e 25[11[60])

##### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sergio Coimbra, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Cezário Coimbra Neto, fundos com Mário Tavares Leite, lado de baixo com quem de direito e lado de cima com Lineu Carlos da Costa Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 117 — 5, 15 e 25[11[60])

##### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Calil Kaissar Helo, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com Nadir Felou; pelos fundos, com Samir João Skaf, pelo lado de baixo, com Lineu Carlos da Costa Lima e pelo lado de cima, com Fernando de Souza Toledo, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE

BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 118 — 5, 15 e 25[11]60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens Malta Campos, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com Maria de Nazaré de Assumpção; pelos fundos, com José Martiniano Rodrigues Alves Neto; pelo lado de baixo, com João Francisco da Costa Lima e pelo lado de cima, com Francisco Matarazzo Sobrinho, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 119 — 5, 15 e 25[11]60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio José da Costa Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Esther R do Vale da Costa Lima, fundos com Lineu Carlos da Costa Lima, lado de baixo com Cesário Coimbra Neto, lado de cima com Nadir Helou.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 120 — 5, 15 e 25[11]60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Martiniano R. Alves Neto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com Rubens Malta Campos; pelos fundos, com quem de direito; pelo lado de baixo, com Heitor San Juan e pelo lado de cima, com Mário Pappone, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 121 — 5, 15 e 25[11]60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Roberto Pinto de Souza, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Laercio Lobo de Moraes, fundos com Lucia Pinto de Souza, lado de baixo com Obe de Souza Carneiro e lado de cima com Cesário Coimbra Neto.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 122 — 5, 15 e 25[11]60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sílvio Montanarini, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Jorge Arruda, fundo com quem de direito, lado de baixo com quem de direito e lado de cima com José Nogueira Noronha Filho, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 123 — 5, 15 e 25[11]60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mário d'Andrea, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Francisco Inês de Aguiar, fundos com quem de direito, lado de baixo com Luiz Henrique Falzoni e lado de cima com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 124 — 5, 15 e 25[11]60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laercio Lobo de Moraes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Gilberto Leite de Barros, fundos com Roberto Pinto de Souza, lado de baixo com Benedito H. Soares de Melo Pati e lado de cima com Yolanda Cerqueira Cezar Coimbra, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 125 — 5, 15 e 25[11]60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lúcia Pinto de Souza, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Roberto Pinto de Souza, fundos com Maria Tereza Dias de Toledo, lado de baixo com o Dr. Heitor Pires de Campos e lado de cima com Sergio Coimbra, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 126 — 5, 15 e 25[11]60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Tereza Dias de Toledo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Lúcia Pinto de Souza, fundos com Paulo Galvão de Andrade Coelho, lado de baixo com Klaus Myller Carioba e lado de cima com Mário Tavares Leite, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 127 — 5, 15 e 25[11]60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Henrique Salzoni, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Maria da Costa Lima, fundos com quem de direito, lado de cima com Heitor San Juan, lado de baixo com Luciano Falzoni, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 128 — 5, 15 e 25[11]60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria da Costa Lima, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Joaquim Augusto da Costa Lima, fundos com Luiz Henrique Falzoni, lado de baixo com David Serson Neto e lado de cima com João Francisco da Costa Lima, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo.  
(T. — 129 — 5, 15 e 25[11]60)

#### Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Augusto da Costa Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras,

devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frete com Lineu Carlos da Costa Lima, fundos com Maria da Costa Lima, lado de baixo com Mário Tavares Leite, lado de cima com Samir João Skaf, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (T. — 130 — 5, 15 e 25/11/60)

**Compra de terras**

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço publico que por Lineu Carlos da C. Lima, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frete com Antonio Jose da Costa Lima, fundos com Joaquim Augusto da Costa Lima, lado de baixo com Sergio Coimbra e lado de cima com Calil Kassar Hele, de mindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1960. — (a) YOLANDA L. DE BRITO, Oficial Administrativo. (T. — 131 — 5, 15 e 25/11/60)

**SOCIEDADE DE AMADORES DE ASTRONOMIA DO PARÁ (SAAP),**

Resumo dos Estatutos da Sociedade de Amadores de Astronomia do Pará (SAAP), aprovados em Sessão de Assembléia Geral, realizada em 8 de setembro de 1959.

Denominação: — Sociedade de Amadores de Astronomia do Pará (SAAP).

Fundo social: — O fundo social será constituído pelas contribuições dos associados, subvenções, doações ou legados que a Sociedade venha a receber. A mensalidade de cada associado será fixada pelo Comitê Executivo, no início de cada exercício.

Data da Fundação: — 4 de agosto de 1959.

Fins: — Tem por finalidade encorajar e assistir, tanto individual como coletivamente, os amadores de astronomia, qualquer que seja o ramo de sua atividade. Art. 2o. — Dentro das finalidades referidas no artigo 1o. promoverá:

- a) Facilidades de intercâmbio social, trocas de idéias e cooperação, entre todos aqueles que se interessam pela ciência dos astros;
- b) Assistência técnica e se possível financeira (quando necessá-

ria), a todo programa de pesquisa astronômica no norte do país;

c) Entendimento e melhor compreensão entre amadores, semi-profissionais e profissionais de astronomia;

d) Intercâmbio com as congêneres nacionais e estrangeiras;

e) Publicação de um jornal ou revista contendo observações, artigos ensaios e dados astronômicos, preferencialmente de natureza local, e que denominará "Sirus";

f) Organização de uma biblioteca especializada, para uso de seus associados;

g) Realização de, no mínimo, uma reunião mensal, na qual os seus membros farão leituras, palestras, mesas redondas, sobre um tema de astronomia;

h) Curso de astronomia para amadores, periodicamente, a fim de facilitar o estudo e conhecimento dos astros;

i) Realização anual de uma Convenção sobre astronomia de amadores, oportunidade também em que serão discutidos os problemas da Sociedade, devendo ser apresentado um relatório e balancete pela Diretoria em atividade;

j) Instalação, em local apropriado, de um observatório astronômico, de propriedade da Sociedade;

k) Organização de ramos correspondentes da Sociedade, tanto em território nacional, como internacional, que receberão o nome de Capítulos e serão diretamente subordinados à SAAP.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará.

Duração: — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Administração e Representação: a Diretoria.

Prazo do mandato: 1 ano.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, pelos seus dirigentes.

Dissolução: — Decidir, em caso de dissolução e liquidação da Sociedade, sobre o destino do patrimônio social.

Diretoria: — Presidente: Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente a Praça Justo Chermont, n. 40.

Secretário: — Executivo — Dr. José Heimar de Lacerda, brasileiro, casado, engenheiro civil.

Tesoureiro: — Cel. Geraldo Dal Tro da Silveira, brasileiro, casado, militar, Diretor de Observatório — Bibliotecário — Dr. Raul Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, engenheiro civil.

Orador — Diretor de relações públicas — Dr. Maurício Coelho de Souza, brasileiro, casado, médico.

Belém, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves Presidente. (T. 281 — Dia 25/11/1960).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macêdo, brasileiro, casa-

do, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Souza Franco, n. 580.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de novembro de 1960.

(a) Arthur Claudio Mello, 1o. Secretário.

(Dias — 25, 26, 27, 29 e 30/11/60).

**RESUMO DOS ESTATUTOS REFORMADOS DA "CASA ANDRÉA", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1960.**

Denominação — Casa Andréa.

Fundo social — É constituído de mensalidades, donativos, jóias, etc..

Fins — Proporcionar aos associados egressos maior assistência moral, a que terão direito após transcorrido um (1) ano de suas inscrições. De conformidade com as possibilidades financeiras da Sociedade.

Data da fundação — 24 de abril de 1955.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria 1 ano.

Responsabilidades — Os sócios que deixarem de cumprir as suas formalidades, serão punidos de acordo com os Estatutos.

Dissolução — Em caso de dissolução da sociedade, os seus bens revertirão em favor das sociedades e caixas de beneficência dos Hansenocomios do Estado.

Diretoria — Presidente, Fernando José Bahia, brasileiro, casado, funcionário público. Residência: Travessa Mauriti n. 12.

Vice-Presidente — Manoel de Siqueira Lobo Filho, brasileiro, casado, professor.

Secretário geral — Aumê Augusto de Almeida, brasileiro, solteiro, comerciante.

1o. secretário — Mário Oliveira Pantoja, brasileiro, viúvo, industrial.

2o. secretário — Pindaro da Rocha Araújo, brasileiro, casado, comerciante.

Tesoureiro — Paulo Marques Vieira, brasileiro, solteiro, comerciante.

1o. auxiliar de tesoureiro — Jonas Ferreria da Silva, brasileiro, casado, sargento reformado do Exército.

3o. auxiliar de tesoureiro — Osvaldo Martins Araújo, brasileiro, casado, operário.

Bibliotecário — Júlio Conceição dos Santos, brasileiro, casado, mecânico, aposentado.

Arquivista — Osvaldo Mamede, brasileiro, solteiro, sargento reformado do Exército.

Belém — dezembro de 1960.

Fernando José Bahia  
Presidente

(G. — Dia 25-11-60).

**BENEFICIAMENTO DE INDÚSTRIA DE BORRACHA GUAPORÉ S/A.**  
**Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO**

São convidados os Senhores acionistas de Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé S/A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sua sede social à rua 28 de Setembro 269, 5o. andar, Conjunto 508, nesta Capital, no dia 2 de dezembro de 1960, às 10 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, concernente a:

- 1) aumento do capital social;
- 2) extinção do Conselho Superior e alteração no quadro da Diretoria;
- 3) alteração da denominação e objeto da sociedade;
- 4) reforma e alteração dos estatutos sociais;
- 5) outros assuntos do interesse geral e pertinentes a esta Assembléia.

Belém, 24 de novembro de 1960.

(aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor Presidente. Alfredo Silva de Moraes Rêgo — Diretor.

**SANTA MÔNICA BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.**

**Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO**

São convidados os Senhores acionistas de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A. a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sua sede social à rua 28 de Setembro 269, 5o. andar, Conjunto 508, nesta Cidade, às 16 horas do dia 2 de dezembro de 1960, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, concernente a:

- 1) aumento do capital social;
- 2) reforma radical dos estatutos sociais;
- 3) outros assuntos do interesse geral e pertinentes a esta Assembléia.

Belém, 24 de novembro de 1960.

(a) Attila Bebianno — Diretor Presidente.

(Ext. 25, 26 e 27/11/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM -- SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 5.258

## EDITAIS — JUDICIAIS

### COMARCA DE MARAPANIM

Citação com o prazo de 30 dias  
O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Ana Prisca da Silva e outros foi feita a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marapanim. Dizem Ana Prisca da Silva, viúva, seus filhos e genros, Raimunda Silva de Carvalho casada, assistida de seu marido Manoel Coelho de Carvalho, Benedito Nuno da Silva, solteiro, Manoel Silva Filho, solteiro, Luciano do Rosário e Silva, solteiro, e Catarina Silva Aleixo, casada, assistida de seu marido Pedro da Silva Aleixo, todos brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados no lugar Araticú-Açú deste Município, por seu procurador judicial abaixo assinado que, pretendendo propôr a competente ação de usucapião trintenária nos termos do artigo 550 do Código Civil Brasileiro, vem dizer e afinal requerer a V. Excia. o seguinte: — I) — Que tendo satisfeitos os requisitos legais do artigo 454 e seguintes do Código de Processo Civil, com relação às terras que possuem na situação denominada Araticú-Açú, acima referida que os suplicantes continuam há muito mais de trinta anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheios, tornando-se produtivos os seus trabalhos e tendo nêle suas moradas, benfeitorias e lavourea efetivas, como fazemos certo a justificação inclusa com o doc. n. 2; II) — Que sendo os suples. possuidores há mais de trinta (30) anos, como seu um terreno na situação denominada acima referida, sita à margem esquerda do rio Marapanim, pela frente com o rio Araticú-Açú, sendo seus herêus confinantes por um lado com o terreno dos herdeiros de Sancha Maria do Valle, por outro com o terreno de Gervasia Oeiras e pelos fundos com o rio Amanhutêua, neste Município, medindo oitenta (80) braças de frente, com uma (1) légua de fundos; III) — Que, para fim de adquirirem a propriedade do mesmo terreno, trecho de terras, mediante sentença declaratória devidamente transcrita, tudo na conformidade do estatuído no artigo 454, parágrafo I e II, combinado com o artigo 455 e seguintes do citado Código de Processo Civil, requerendo que sejam citados seus confinantes, para o prazo legal de dez (10) dias,

depois da citação e da entrega em cartório do mandado devidamente cumprido, apresentarem contestação que tiverem a efeito ação, sob pena, de findo esse prazo, a favelia dos mesmos, ser declarada procedente a ação expedindo título de posse dis- autôres da presente ação; IV) — Requerem os suples. que seja citado o Orgão do Ministério Público e também seja expedido e publicado edital com o prazo de trinta (30) dias para citação dos interessados porventura incertos, como quer o parágrafo 1o. do artigo 454 citado. Protesta-se e por todo o gênero de provas permitidos em direito. Dá-se a presente causa o valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) unicamente para regular a alçada. Requer-se mais que seja arbitrado os honorários do procurador judicial na base de 15% sobre valor. Termos em que autuada esta com a justificação anexa. Pede deferimento. Marapanim, 6 de Junho de 1960. p.p. Jaime Martir Neves. Estava devidamente selada. Despacho. Citem-se os interessados certos ou incertos, êstes por edital pelo prazo de 30 dias, cumprindo-se a respeito as formalidades legais. Citem-se, também os confinantes, tudo para o fim determinado no artigo 455 do Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. Marapanim, 18/60. Paiva Mello, Juiz de Direito. Em virtude do que cito e chamo pelo prazo de trinta dias a contar da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a todos os confinantes, confrontantes, moradores e demais interessados e suas mulheres, se casados forem, para os fins da inicial acima transcrita, ficando, outrossim, cientes de que as audiências deste Juízo se realizam no Fórum, à rua Quintino Bocayuva, nesta cidade de Marapanim. Dado e passado nesta cidade de Marapanim, os dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta. Eu, Simão. Gibson Naiff, Escrivão vitalício, escrevi e subscrevi.

Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Juiz de Direito.  
(G — Dia 25-11-60).

### COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do

Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, viera ou dêle tiverem conhecimento que no dia 13 (treze) de dezembro, às 10 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, à porta da sala das audiências deste Juízo, os seguintes bens pertencentes à herança deixada por falecimento de Abel Fonseca Moreira: — Terreno edificado, nesta cidade, à Vila Laurinda, à travessa 9 de Janeiro, com as casas números quatro, cinco e sete, medindo respectivamente 4,00 x 19,00, 4,23 x 19,00 e 4,00 x 19,00, com as seguintes características: construção antiga, térrea, servida por uma porta de madeira de entrada e uma janela de frente e constituídas das seguintes dependências: sala de visita e alcova soalhadas de tacos de acapu e amarelo e forrados, corredor de passagem de piso mosaicado e forrado, um dormitório soalhado de tacos de acapu e amarelo e forrado, quintal pequeno (saguão), nêle se encontrando os aparelhos sanitários conjuntos e mosaicados. Com as paredes de tijolos, cobertas com telhas comuns e providas de platibanda, avaliada cada uma em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões do porteiro e escrivão, na base de um e meio por cento e três por cento respectivamente e mais as custas inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento detodos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1960. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi. — Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito.  
(Ext. Dia 25/11/60).

### JUIZO DE DIREITO DA 9.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal)

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9.ª Vara Penal, etc.  
O Dr. Silvio Hall de Moura,

Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado Orlando Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Visconde de Inhauma, n. 1029, como incurso no artigo 312 e 51, § 2o. do Código Penal, combinado com o artigo 25 do mesmo estatuto. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de favelia, compareça a este Juízo, no dia 19 do mês de dezembro vindouro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Peculato em que é acusado.

Belém, 24 de novembro de 1960.  
Eu, Castorina Azevedo Santos, escrevi.

O Juiz: — Silvio Hall de Moura.  
(G. — Dia 25/11/60)

### JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

#### 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com prazo de quarenta e oito horas

Pelo presente fica citado Janus Tudi, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Oito mil, Quinhentos e vinte e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 8.522,90), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo de reclamação número 1a. JCJ - 671/60, em que foi reclamado, nos termos da sentença desta Junta em 4 de novembro de 1960, do seguinte teor: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado Janus Tudi a pagar ao reclamante Marcelino Gomes Nazaré a importância de oito mil e setenta e três cruzeiros e noventa centavos, o título de aviso prévio e diferença de salário. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na importância de quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros, em selos federais. Caso Não Pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida. O Que Cumpra, na forma da lei. Belém, 18 de novembro de 1960. Eu, Djalma Lobato Mülle, auxiliar Judiciário "PJ-6", datilografai. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa  
Juiz Presidente da 1a. JCJ  
(G — Dia 25-11-60).

**COMARCA DA CAPITAL**

Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,

Faço saber, de ordem do magistrado acima referido, que, em perigo eminente de vida, no dia 17 de agosto do ano corrente, às 16 horas, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia, casaram-se o Sr. José Caporal Pascoal e dona Olgária Maria Teixeira, ambos brasileiros e solteiros, em presença das testemunhas Dr. José de Ribamar Darwich, dona Marina Leda Darwich, Nacam Darwich Zacarias, Ibrahim Darwich e Maria Aida Vasconcelos Darwich, residentes nesta cidade, à Av. Generalissimo Deodoro, 574; e ainda Sebastião Mesquita, residente à Rua Domingos Marreiros, 13, tendo os nubentes, declarado, livre e espontaneamente, receberam por marido e mulher, vindo o nubente a falecer no mesmo dia, às 20,00 horas.

Realizado, assim, o casamento, dentro do tríduo legal, foram satisfeitas as exigências legais, pelo que, por ordem do M. M. Juiz, fica correto em meu cartório o prazo de 15 dias, dentro do qual podem ser requeridas pelos interessados as providências que entenderem de direito.

Se algum tiver conhecimento da existência de impedimento legal, que obste a realização do mesmo casamento, acuse-o, para fins devidos. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de novembro de 1960. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Oficial ad hoc, o datilografei e assino.

José Milton de Lima Sampaio  
(T. — 283 — Dias 25 e 26|11|60)

**LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL**

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Setima Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de oito dias em virtude de os interessados serem maiores e capazes dele virem ou tiverem conhecimento que nos dias horas e locais abaixo designados, irão a público pregão de venda e arrematação em leilão público judicial os bens abaixo descritos pertencentes ao acervo hereditário dos bens ficados por falecimento de dona Ecilda Machado da Rocha e Souza, falecida "ab-intestato" nesta cidade em data de 29 de outubro de 1959 de quem é inventariante o doutor Miguel Machado da Rocha e Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade a saber: — Dia 29 do corrente mês de novembro.

"As dez horas (10,00), no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, — Terreno edificado sito nesta cidade à Praça da República com o prédio residencial, assobradado, coletado sob o n. 481, antigo n. 255, confinando de um lado com o imóvel que faz esquina com a rua Riachuelo e do outro lado com quem de direito, medindo o terreno 4mts,84 de frente por 23mts,90 de fundos, com as seguintes características: — Construção moderna, assobradada, servida por três portas de entrada e duas janelas de frente de gradil de madeira, dando duas portas acesso aos porões que são cimentados e habitáveis, com sanitários conjuntos e massificados para empregados; pela outra porta, por intermédio de uma escada de mármore se vai ter à verdadeira moradia, que se constitui das seguintes dependências: — sala de visita e estar pu-

xada com dois quartos e varanda de jantar, tudo assoalhado de acapú e pau amarelo, forrados, pequeno corredor assoalhado de acapú e sem forro tendo ao lado os sanitários e banheiro, independentes e mosaicados e aos fundos uma cozinha mosaicada. Por intermédio de uma escada de cimento situada ao lado do corredor antes descrito, se tem acesso ao quintal e porões. Com as paredes principais de tijolos, paredes internas de tabique coberta de telhas comuns, provida de platibanda, em bom estado de conservação, bom local, avaliado em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

As dezesseis horas (4 horas da tarde), do referido dia 29 do corrente ms de novembro, no local,

"Terreno edificado" com o prédio residencial, de dois pavimentos, situado nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa, coletado sob o n. 38 medindo 6mts,75 de frente por 35mts,70 de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, com as seguintes características — construção moderna, de dois andares, assim definidos — "Andar térreo" — Servido por uma porta de entrada e por duas janelas de frente, de gradil de ferro, com as seguintes dependências; corredor de entrada, sala de visitas, alcova e varanda de jantar, tudo assoalhado de acapú e pau amarelo forrada; puxada: assoalhada de acapú e pau amarelo, forrada de ripas, com várias anelas para um saguão cimentado; na puxada antes descrita encontram-se dois quartos e uma segunda varanda e uma despensa, dependências essas assoalhadas de acapú e pau amarelo, forradas, cozinha de piso mosaicado e com as paredes internas revestidas de azulejos até a altura legal; finalmente uma área assoalhada de acapú e pau amarelo, forrada, tendo ao seu lado, banheiros e sanitários em um só compartimento cimentado, forrados com as paredes internas revestidas de azulejos até a altura legal; tendo aos fundos uma escada de degraus cimentados com acesso ao quintal, todo cercado de tábuas e conseqüente ingresso aos porões que são cimentados e habitáveis. Por uma escada de madeira de dois lanços situada na alcova descrita neste andar, se vai ter ao "andar superior" — que é servido por três janelas de frente, com as seguintes dependências — sala, salaleta, alcova, e alçoveta e um dormitório, tudo assoalhado de pau amarelo e acapú, forrados, com os aparelhos sanitários independentes, mosaicados e forrados, com as paredes internas revestidas de azulejos até a altura legal. Com as paredes principais e algumas divisórias internas de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns provido de platibanda, em regular estado de conservação situado em uma das principais avenidas de Belém, avaliado em Cr\$ 500.000,00 quinhentos mil cruzeiros.

"Dia 30 do corrente mês de novembro — As dez (10) horas no Palacete do Fórum:

"Terreno edificado" nesta cidade à Avenida Generalissimo Deodoro coletado sob o n. 135, trecho compreendido entre as ruas Oliveira Belo e Diogo Moia, confinando de um lado com o imóvel n. 133 e do outro lado com o imó-

vel n. 137, que faz angulo com a rua Diogo Moia, medindo seis metros e oito centímetros (6mts,08) de frente por 32mts,95 de fundos, com as seguintes características: construção moderna, levantada no interior de um terreno cuja parte da frente é de muro baixo, de tijolos com portão de madeira; em seguida por uma passadeira de cimento se vai à verdadeira construção que é em forma de chalet, iniciada por um pátio mosaicado, com cobertura e com as seguintes dependências: — sala de visita, primeira varanda de jantar e puxada com dois quartos, tudo assoalhado de acapú e pau amarelo e forrado, segunda varanda de jantar de piso mosaicado e forrada de ripas, tendo ao lado a cozinha, também mosaicada e forrada, com as paredes revestidas de azulejos até a altura legal, quintal murado à direita, cercado de estacas à esquerda e delimitado pela parede do confinante aos fundos, com as paredes principais de tijolos, coberta de telhas comuns, paredes internas divisórias de tabique em bom estado de conservação e bom local, avaliado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

"Terreno edificado" nesta cidade à rua Padre Prudêncio, com o prédio residencial coletado com o n. 243, trecho compreendido entre as ruas General Gurjão e Carlos Gomes, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 3mts,30 de frente por 34mts,32 de fundos com as seguintes características: — construção pequena, terrea servida por uma porta de entrada e uma janela de frente, construída das seguintes dependências: — sala de visitas, corredor de passagem, alcova, varanda de jantar dois quartos tudo assoalhado de acapú, sendo que as três primeiras dependências cozinha cimentada, quintal cercado de estacas, nele se encontrando os sanitários que são cimentados. Com as paredes da frente de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, situado em bom local, avaliado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

"Terreno edificado" nesta cidade com o prédio residencial, coletado sob o n. 338, antigo n. 113, situado à rua Presidente Pernambuco (trecho compreendido entre a rua Arcipreste Manoel Teodoro, e Avenida Conselheiro Furtado, medindo 11mts,44 de frente por 66mts,00 de fundos onde mede a largura de 7mts,40, confinando de ambos os lados com quem de direito, com as seguintes características: — Construção moderna, levantada no interior de um terreno cuja parte da frente é de muro baixo de tijolos, portão de entrada de madeira; em seguida, por uma passadeira mosaicada se vai ter à verdadeira construção a qual tem um hall de entrada, servida por uma porta de entrada e três janelas de frente, estas de peitoril de mármore, com as seguintes características. — Sala de visitas, sala de jantar e dois dormitórios tudo assoalhado de tacos de pau amarelo e acapú e forrados; cozinha e sanitários de piso mosaicado, forrados, com as paredes revestidas de azulejo até a altura legal; quintal de regular tamanho, murado aos lados pelos confinantes, nele se encontrando um banheiro mosaicado, um telheiro junto à construção, para

lavagem de roupa. Com as paredes principais e divisórias de tijolos, coberta de telhas tipo Marselha, em regular estado de conservação, situado em bom local, avaliado em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros);

"Quem pretender" arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer nos dias (29 e 30 do corrente) horas e locais acima mencionados a fim de dar o seu lance ao leiloeiro Antonio Carlos de Oliveira que apregoará e aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — "O Compador pagará o preço de sua arrematação, custos, comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro e respectiva carta de arrematação, bem como todos os imposts com o traspasse do imóvel para o seu nome mesmo aqueles que por lei sejam de responsabilidade da herança vendedora, inclusive Laudêmio e Imposto sobre lucros imobiliários. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 1960. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. — (a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital.

(T. — 332 — 25|11|60)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Joaquim Braz da Silva e Estella Enes Gomes, ele solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Antonio Braz da Silva e Laurinda Frutuoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Hercúlio Duarte Gomes e Maria Amélia Valente Enes, residentes nesta cidade — Manoel dos Santos Villas Boas e Marinete Rodrigues Barbosa, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Julio Augusto Villas-Boas e Candida dos Santos Villas-Boas, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Edgar Rodrigues Barbosa e Maria Geralda Conceição Barbosa, residentes nesta cidade — Raimundo Ubirajara Guedes da Mota e Maria Elza Bitencourt Sampaio, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Hementerio Guedes da Mota e Maria Brasilina Siqueira Mota, ela solt. nat. do Pará, prof. de música, filha de João Carlos Sampaio e Raimunda Bitencourt Sampaio, residentes nesta cidade — Joaquim Fernandes Antunes e Zadir de Paula Marques, ele solt. nat. do Pará, jornalista, filho de Henrique Fernandes Santos Antunes e Guiomar Silva Antunes, ela solt. nat. do Pará, func. municipal, filha de Zacarias de Paula Marques e Francisca Freitas Marques, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino:

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. 223 — 18 e 25|11|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 2.732

ACÓRDÃO N. 7575  
(Proc. 2518-60)

Vistos, etc..

Manoel Joaquim de Araújo Filho e outros, funcionários e ocupantes de cargos públicos do Quadro da Secretaria deste Egrégio Tribunal, criado pela lei n. 486, de 14 de novembro de 1948, modificado pela lei n. 867, de 15 de outubro de 1949, dirigem-se, em petição datada de 4 do corrente mês, a este Egrégio Tribunal, aduzindo longas razões, e requerem a equiparação de seus vencimentos aos percebidos pelos funcionários das Secretarias dos Tribunais Federais componentes do Poder Judiciário, mencionados no artigo 94, da Constituição Federal.

Instruem o requerimento os seguintes documentos: cópia da Resolução n. 5-60 do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região — Belém; cópia da ata da 1a. sessão de 1960 do Tribunal Superior Eleitoral, publicada no Boletim Eleitoral n. 103; cópia da Lei n. 3644, de 15 de outubro de 1959, que reestruturou o Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional; e Boletim Eleitoral n. 108, do Tribunal Superior Eleitoral.

Com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral, este requereu e foi deferido, que fosse anexado ao processo, o Quadro dos funcionários da Secretaria deste Egrégio Tribunal a ser constituído de acordo com a pretensão dos postulantes.

Atendido, o representante do Ministério Público emitiu o seguinte parecer:

"Manoel Joaquim de Araújo Filho e outros, funcionários e ocupantes de cargos da Secretaria deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, requereram, pelo princípio de isonomia, a equiparação dos seus vencimentos aos demais das Secretarias dos tribunais federais de que se compõe o Poder Judiciário".

"O art. 67, § 1o. da Constituição Federal exige a iniciativa do Presidente da República para aumentar os vencimentos e a criação de cargos nos serviços existentes".

"Apesar dessa disposição, o Poder Judiciário, através de aplicação do princípio de isonomia, tem aumentado vencimentos de legislatividade duvidosa em face da Constituição".

"No caso dos presentes autos, confrontando-se o atual

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Quadro da Secretaria deste Egrégio Tribunal, de acordo com a lei n. 3644, de 15 de outubro de 1959, com o quadro a ser organizado segundo a equiparação pleiteada pelos requerentes, verifica-se que há profunda podificação, com a criação de cargos, o que não ocorreu nos outros Tribunais".

"A equiparação é de vencimentos e não de criação de cargos públicos ou novas funções".

"Cargo público é o criado por lei e para o qual tenha sido consignado pelo Poder competente o necessário crédito".

"Compete ao Congresso Nacional a criação e extinção desses cargos e fixar-lhes os vencimentos, conforme preceitua o art. 65, IV, da Constituição Federal".

"Nestas condições, nada opo- nho à equiparação dos vencimentos, uma vez que já houve precedentes em outros tribunais".

Os requerentes apoiam o seu pedido no princípio de isonomia consagrado pela Constituição Federal Brasileira no artigo 141, parágrafo 1o.: "Todos são iguais perante a lei".

Alegam que na desigualdade de vencimentos entre os percebidos pelo pessoal da Secretaria deste Egrégio Tribunal e os do pessoal das Secretarias dos outros tribunais federais, que nos termos do artigo 94, da Constituição Federal, constituem o Poder Judiciário.

Os vencimentos que percebem os funcionários do Quadro das Secretarias dos tribunais federais inclusive do Tribunal Superior Eleitoral, são os mesmos dos funcionários das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e, semente, os da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará não estão equiparados, sem motivo ou razão justificável, em face da isonomia que não permite tratamento desigual para situação igual.

O histórico da equiparação dos vencimentos das Secretarias dos tribunais federais aos do pessoal das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal convence da procedência das alegações dos requerentes.

A primeira providência sobre a equiparação foi tomada pelo Lei

n. 264, de 1948, dispondo no artigo 1o.:

"— Os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal têm os mesmos vencimentos, direitos e vantagens assegurados aos funcionários da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, respeitadas a identidade e equivalência dos cargos".

A Lei n. 1441, de 1951, equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos aos dos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, consoante se vê do artigo 12, nestes termos:

"— São assegurados aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, os mesmos direitos e vantagens concedidos aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal pela Lei n. 264, de 25 de fevereiro de 1948".

Posteriormente, a Lei n. 1675, de 1952, estendeu a equiparação aos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar, como está determinado no artigo primeiro:

"— Estende-se aos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal Militar o disposto no artigo primeiro da Lei n. 264, de 25 de fevereiro de 1948".

E, finalmente, a Lei n. 2671, de 1955, consolidou a equiparação de vencimentos, dispondo:

"— Art. 1o. — Os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal têm os mesmos direitos e vantagens assegurados aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, desde que exerçam cargos idênticos e da mesma responsabilidade.

"— Art. 2o. — O disposto aos Tribunais a cujos funcionários o artigo anterior se aplica não tenham sido estendidos o disposto no artigo primeiro da Lei n. 264, de 25 de fevereiro de 1958, ou tenham sido equiparados ao Supremo Tribunal Federal".

Dos órgãos do Poder Judiciário, pelos quais este se exercita, não foram contemplados nas leis mencionadas, os tribunais eleitorais e os tribunais do trabalho ficando os funcionários de suas secretarias em situação de desigualdade.

Os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho tiveram seus vencimentos equipa-

rados aos dos das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por força da resolução tomada pelo mesmo Tribunal e pelos Tribunais Regionais.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, no Venerando Acórdão datado de 11 de agosto de 1959, proferido pelo Tribunal Pleno no recurso de embargos à decisão tomada no recurso extraordinário, oriundo do então Distrito Federal, redimiu a grave injustiça da desigualdade de vencimentos dos serventuários nas mesmas condições e situações, reconhecendo aos mesmos funcionários a equiparação de vencimentos, proclamando:

"a equiparação deve ser atribuída não pela hierarquia dos Tribunais, mas pela identidade de função dos servidores e que a categoria dos tribunais diz respeito às prerrogativas dos seus Ministros, Desembargadores, ou Juizes e à força de suas sentenças; mas, no campo das atividades de seus servidores, os encargos se assemelham e têm a mesma importância, quer se trate de um ou de outro do Poder Judiciário".

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral não ficou alheio aos interesses dos funcionários de sua Secretaria e, atendendo ao que eles pediram, concedeu-lhes a equiparação de vencimentos pela Resolução n. 6400, de 2 de dezembro de 1959, proferida no processo n. 1607 — Classe X — Distrito Federal (Boletim Eleitoral n. 108, pag. 541) e cuja smentada é a seguinte:

"— Funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral — Vencimentos: — São os mesmos assegurados aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar, respeitadas a identidade e equivalência dos cargos".

É de salientar-se o seguinte motivo de decidir do Ministro Relator, Djalma da Cunha Melo.

"— A superlei estabeleceu que a lei poderia criar outros tribunais federais de recursos (vide art. 105), mas não outro Tribunal Superior Eleitoral.

"A lei estabeleceu que juizes dos tribunais superiores federais teriam vencimentos idênticos embora menores, como é natural, dos que os percebidos pelos Eminentes Senhores Juizes do Supremo.

"Mas, quanto ao funcionalismo das Secretarias desses Tri-

bunais superiores, procedeu com outro peso e outra medida, dando-lhes os mesmos vencimentos do pessoal da Secretaria do Supremo.

"Se os nivelou, como de fato e de direito os nivelou, igualou, a omissão do funcionalismo do Tribunal Superior Eleitoral deve ser corrigida.

"Por uma lei? Não é preciso. As leis citadas bastam, pouco importando até que tenha havido omissão calculada, propósito de excluir. A norma jurídica não tem que ver apenas com os casos que o legislador expressamente quis prebendar.

"Abrange, compreende todos os casos que apresentarem afinidade com os que são indicados no texto, como ocorre, e de modo inequívoco, na situação-tipo dos autos.

"Não é dado ao legislador burlar o princípio de isonomia, privilegiando uns ou alguns dentre os servidores públicos na mesma posição, com os mesmos requisitos, sob as mesmas razões. Se o fizer, deve o Juiz, ante a inconformidade dos excluídos, apresentada por forma regular, desempenhar supletivamente função legislativa, por termo a versatilidade enfeitados sob a mesma do legislador, colocando a paternidade de princípios".

É também digno de mencionar o voto do Ministro Samuel Puentes:

"O inciso II do artigo 97 da Constituição Federal autoriza os tribunais apontados (Supremo Tribunal Federal — Tribunal Federal de Recursos — Juizes e Tribunais Militares — Juizes e Tribunais Eleitorais a elaborarem seus Regimentos Internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim, propor ao Poder Legislativo competente a criação ou extinção de cargos e fixação dos respectivos vencimentos.

"Todos esses Tribunais, hoje, acham-se com seus serviços organizados e os seus funcionários, pelo princípio de isonomia e equiparações posteriores, percebendo os mesmos vencimentos, dentro dos quadros e das carreiras, e gozando de todas as regalias e vantagens concedidas pelo Estatuto

"Assim, o Supremo Tribunal dos funcionários públicos.

Federal, Supremo Tribunal Militar, Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal de Recursos, na parte tocante ao funcionalismo, iguclaram-se nos favores e concessões, não vencendo os funcionários de um, dentro dos quadros e das carreiras, mais ou menor que o

"É a isonomia perfeita, o respeito à igualdade de todos.

"Há, porém, nota discordante quanto a este Egrégio Tribunal.

"Seus funcionários em lugar de equiparados, como de direito e justiça continuam desequiparados. É de justiça, se corrija a falta, o erro que viola o princípio de igualdade, determinado pelo art. 141, da Constituição Federal.

"O Tribunal Superior Eleitoral em nada é inferior aos demais tribunais da República.

"Sua Secretaria, seus serviços em geral, estão entregues

a funcionários cultos, competentes e com largo tirocínio na matéria eleitoral.

"Aguardar que o Congresso Nacional promova a equiparação é condenar esse funcionalismo a uma espera de anos.

"Há o precedente do Supremo Tribunal Federal, Cúpula do regime, de apostilar o vencimento equiparado nos títulos com pedido posterior de verba do Congresso Nacional.

"Não está inibido este Egrégio Tribunal de agir como fez o Colendo Supremo Tribunal Federal".

O Tribunal Regional do Trabalho desta região (Belém), atendendo idêntico pedido dos funcionários de sua Secretaria, concedeu-lhes a equiparação de vencimentos pela Resolução n. 5-60, de 5 de agosto do corrente ano, proferindo no processo F — A — 43-60, a qual está sendo cumprida.

Outros Tribunais Federais já o fizeram e urge que se repare a injustiça dos serventuários da Secretaria deste Egrégio Tribunal, ainda em posição de desigualdade em que se encontram os funcionários das Secretarias dos demais tribunais.

É claro que si não pode criar cargos ou funções, senão em virtude de lei, mas é da competência constitucional dos tribunais elaborar seus Regimentos Internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os encargos na forma da lei (art. 97, inciso II, da

O que pleiteiam os requerentes não — senão equiparação de vencimentos, igualando estes aos que percebem os funcionários das Secretarias de outros tribunais, já equiparados, ou por força de dispositivo de lei ou por força de resoluções de seus juizes.

É, pois, de toda justiça que se reconheça aos postulantes o direito de equiparação de seus vencimentos aos percebidos, nos respectivos quadros, pelos serventuários das secretarias dos tribunais federais, igualando-se os símbolos ou letras, padrões e valores, consoante procedeu o Colendo Superior Tribunal Eleitoral, em consequência da resolução n. 6.400, de 2 de dezembro de 1959, decidindo pedido idêntico ao que é formulado pelo funcionário das Secretarias deste Egrégio Tribunal.

Assim, mantidos os cargos e carreiras, o quadro dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deve ser o seguinte:

Cargos em comissão:	
1—Diretor da Secretaria	PJ-0
Cargos isolados de provimento efetivo:	
1—Secretário da Presidência	PJ-1
2—Chefe de Seção	PJ-2
1—Arquivista	PJ-5
1—Porteiro	PJ-6
Cargos de carreira:	
1—Oficial Judiciário	PJ-3
2—Oficial Judiciário	PJ-4
2—Oficial Judiciário	PJ-5
2—Oficial Judiciário	PJ-6
2—Oficial Judiciário	PJ-7
3—Oficial Judiciário	"O"
3—Datilógrafo	"N"
4—Datilógrafo	"M"
1—Contínuo	"N"
1—Contínuo	"M"
1—Servente	"L"
1—Servente	"K"
Funções gratificadas:	
1—Secretário do Procurador Regional	FG-6
1—Secretário do Corregedor	FG-6
1—Extranumerário men-	

salista ..... Ref. 18

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, deferir o pedido dos funcionários do Quadro da Secretaria este Tribunal para reconhecer a equiparação dos seus vencimentos aos dos funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, estabelecendo a igualdade de tratamento conforme o Quadro acima, fazendo-se as apostilas correspondentes nos títulos de nomeação dos postulantes e os demais atos consequentes à equiparação, com vigência a partir de 1 de julho do corrente ano.

Não tomaram parte no julgamento, por se terem declarado impedido, os desembargadores Anibal Fonseca de Figueiredo, Presidente, e Aluizio da Silva Leal, Vice-Presidente.

No impedimento do Secretário

do Tribunal, o desembargador Osvaldo Pojucan Tavares, que presidiu o julgamento, designou o sr. Olintho Toscano de Vasconcelos, Escrivão do Tribunal de Justiça do Estado e da 1a. Zona Eleitoral, para lavrar a ata da sessão.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de novembro de 1960. — (aa.) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. — Olavo Guimarães Nunes, Relator. — Washington Costa Carvalho. — Raymundo Martins Vianna, com justificativa na forma da defesa oral feita a quando da votação, ou seja, acompanhando o relator no que diz com a equiparação de vencimentos. — Célio Melo, acompanho o Relator apenas na parte referente à equiparação de vencimentos.

Fui presente: — Otávio Mele, Procurador Regional Eleitoral.

## EDITAIS — JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Dias da Costa e Silma Lins de Albuquerque, ele solt. nat. do Pará, telegrafista, filho de Raimundo Dias da Costa e Joana Carrera da Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Lins de Albuquerque e Maria Nascimento de Albuquerque, residentes nesta cidade — José Maria Machado de Castro e Magnolia Martins Miranda, ele solt. nat. do Pará, func. público, filho de Orlando Velusiano de Moraes Castro e Guiomar Machado de Castro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Paulo de Miranda e Alice Martins Miranda, residentes nesta cidade — Jurandir Silva de Jesus e Cidônia Maria Ribeiro Hoyos, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Hildebrando Correa de Jesus e Laurentina Silva de Jesus, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Emídio Hoyos e Safira Ribeiro Hoyos, residentes nesta cidade — Benedito Braga de Oliveira e Dirce Flexa de Moraes Batista, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Agostinho Braga de Oliveira e Raimunda Braga de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Altino Ponte de Moraes Batista e Georgina Flexa de Moraes Batista, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino:

solt. nat. do Pará, estufador, filho de Manoel Nascimento da Silva e Zila Cardoso da Silva, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Alcides Fernandes Campos e Hilda Nazaré Pinto, residente nesta cidade — Guilherme Antonio da Silva Costa e Maria de Nazareth da Silva Pantoja, ele solt. nat. do Pará, ven. ambulante, filho de Julio Tavares da Costa e Paulina Gonçalves da Silva Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo dos Santos Pantoja e Antonia da Silva Pantoja, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital assino:

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. 223 — 18 e 25|11|60)

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e da Provedoria e Resíduos desta comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem notícia que, por este Juizo da Provedoria e Resíduos e expediente da escrivã privativa que este subscreve, se está processando o inventário dos bens ficados por falecimento de D. Rosa Mahim Auaú; e entre os herdeiros colados, há o de nome Azize Elias Jorge, que se acha dentro do território nacional, mas em lugar incerto e não sabido ao qual pelo presente cito para comparecer ou se fazer representar no referido processo de inventário sob pena de ser havido como revés e dar-se-lhe o curador, para todos os termos do mesmo processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que por cópias autênticas, será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de setembro de 1960. Eu, Graziela Luna Lobato, Escrivã, o subscrevo. — (a.) Walter Nunes de Figueiredo.

(T. 264 — 23 e 24-11-60)

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 221 — 18 e 25|11|60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Luiz Souza Monteiro e Selma Campos de Araújo, ele solt. nat. do Pará, eletricitista, filho de Antenor Veiga Monteiro e Elvira Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Florencio de Araújo e Francisca Campos de Araújo, residentes nesta cidade — Mário Martins Souto e Maria de Nazareth Chaves Souto, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Djalma Augusto Souto e Laura Martins Souto, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Frederico Chaves Souto, residentes nesta cidade — Virgílio Cardoso da Silveira Gonçalves Souto e Hilda va e Onilda Pinto de Campos, ele